



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 516/2011

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Juventude e revoga as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008; e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I - Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- II - Articular propostas de políticas públicas a serem apresentadas a nível estadual e no âmbito nacional;
- III - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- IV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este seguimento no município;
- V - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

Conf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

VI – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussões de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões inerentes aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Direito ao Desenvolvimento integral inclusão e autonomia: educação, trabalho decente, cultura e comunicação;
- b) Direito ao Território: cidade, campo, transporte, meio ambiente e comunidades tradicionais;
- c) Direito a qualidade de vida: saúde, esporte, lazer tempo livre;
- d) Direito a vida segura: segurança, valorização e respeito à diversidade e direitos humanos, inclusão dos jovens em situação de risco social e combate às drogas;
- e) Direito à participação ao poder: participação juvenil, políticas públicas de juventude como política de Estado, orçamento.

IX – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

V -Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VI – Dez representantes da sociedade civil organizada com as seguintes áreas de atuação:

1. 02 representantes da área da educação;
2. 02 representantes da área de esportes, lazer e cultura;
3. 02 representantes de entidades religiosas;
4. 02 representantes de grupos organizados devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social;
5. 02 representantes da comunidade local, desde que comprovem domicílio no Município de Sarzedo.

§ 1º - Os representantes dos setores da juventude ou movimentos organizados serão indicados pelos respectivos presidentes dos segmentos ou outra forma que seus estatutos disporem.

§ 2º - Os representantes do poder público serão indicados pelos respectivos secretários e nomeados pelo prefeito municipal.

§3º - A mesa diretora (presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário) será escolhida em votação secreta e por maioria simples dos votos na primeira reunião do conselho de Juventude e será composta por pessoas maiores de 18 anos.

§ 4º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública e vedados quaisquer tipos de remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e/ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 7º - Os conselheiros terão preferencialmente a faixa etária de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, sendo esta faixa etária correspondente a no mínimo 60 por cento do total de conselheiros.

Art. 8º - O Conselho terá o prazo de 60(sessenta) dias para elaboração do seu regimento interno a partir da sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial as Leis Municipais 345/2007 e 361/2008.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal